Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4937/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1326/2017
PROTOCOLO	: 1777203
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: LAURO SÉRGIO DAVI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: WILLIVER CORRÊA BRAZIL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da apreciação da concessão de Pensão por Morte ao Sr. Williver Corrêa Brazil, beneficiário do ex-servidor público, Sr. Willian Brazil Ferreira, que ocupava o cargo de Fiscal Sanitário, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA – 25889/2018 (peça 7, fls. 20-21), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 19473/2018 (peça 8, fl. 22), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, decido pelo **registro da concessão de Pensão por Morte** ao **Sr. Williver Corrêa Brazil**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak